



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 106/2022 - CONSUP/IFRN

28 de dezembro de 2022

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente, por videoconferência, em 27 de maio de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN e,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº [23057.002311.2020-13](#), de 7 de abril de 2020;

R E S O L V E:

INSTITUIR, conforme a seguir, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será vinculada à Corregedoria.

Capítulo II
Da Composição

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta por três servidores de cada *campus* e da Reitoria e nomeados pelo Reitor sendo, inicialmente, indicados.

§1º A indicação dos membros para composição da CPPAD deve observar características pessoais e profissionais do servidor, tais como:

I – postura ética;

II – conduta coerente no desempenho da função pública;

III – equilíbrio no trato com colegas, demonstrando urbanidade e serenidade;

IV – comportamento voltado ao entendimento e à cultura da solidariedade no serviço público; e

V – mediador de conflitos internos.

§2º O membro da CPPAD deverá ser afastado a qualquer tempo quando deixar de atender ao estabelecido no §1º deste artigo ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

§3º Em composições futuras da CPPAD pode-se utilizar critério de submissão de candidaturas através de edital, no qual se buscará, atender a proporcionalidade em relação aos *Campi* e Reitoria.

Art. 3º Havendo necessidade será possível ampliar o número de membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Para a escolha de novos membros com fim de ampliação da CPPAD pode ser utilizado o critério de indicação ou submissão de candidaturas através de edital.

Art. 4º Os servidores membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar devem ser servidores efetivos e estáveis.

Art. 5º Preferencialmente, deve-se buscar paridade no quantitativo de servidores técnico administrativo e servidores docentes na composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º Todos os servidores membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverão submeter-se a curso de formação inicial, salvo se comprovado a realização de curso nos últimos dois anos.

Art. 7º Os servidores serão nomeados para mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º A atuação como membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será considerada prestação de relevante serviço público devendo ser registrada nos assentamentos funcionais, bem como integrar a carga horária do servidor.

§1º A atuação do servidor como membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar afetará da seguinte maneira sua carga horária:

I – servidor docente: conforme determinado nas Resoluções que regulamentam as atividades e carga horária docentes;

II - servidor técnico administrativo:

a) regime de trabalho de 40 horas semanais: 8 horas;

b) regime de trabalho de 30 horas semanais: 6 horas.

§2º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final conforme enunciado do art. 152, §1º da Lei nº 8.112/90.

Capítulo III Das atribuições

Art. 9º Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão encarregados das seguintes atribuições:

I – integrar a composição de comissões disciplinares, sejam elas de natureza investigativa ou disciplinar;

II – participar de atividades de capacitação em temáticas correcionais e disciplinares;

III – assistir aos órgãos de administração da Instituição, na promoção de ações permanentes relacionadas à orientação e prevenção de infrações disciplinares; e

IV – executar trabalhos auxiliares necessários no âmbito da CPPAD.

Parágrafo único. A atuação como membro da CPPAD tem caráter prioritário.

Capítulo IV da distribuição

Art. 10. A nomeação de membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para a composição de comissões disciplinares atenderá, preferencialmente, ao critério da distribuição equitativa dos processos.

Parágrafo único. Pode-se adotar outros critérios em face das peculiaridades fáticas.

Art. 11. Não poderão ser indicados para compor comissão os servidores que tenham participado de investigação preliminar sumária ou sindicância investigativa que eventualmente antecedeu o procedimento disciplinar punitivo atual.

§1º O impedimento do *caput* não se aplica a membros de comissão de sindicância punitiva em que o processo sofreu conversão em processo administrativo disciplinar.

§2º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 12. As indicações a que se refere o art. 2º, *caput*, serão feitas em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, mediante solicitação expedida pelo Reitor.

Art. 13. O Estatuto e o Regimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) deverão ser atualizados a partir da criação do presente órgão.

Art. 14. Caberá à Reitoria prestar apoio na estruturação organizacional da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), disponibilizando espaço físico adequado e infraestrutura necessário ao seu funcionamento, bem como as Direções-Gerais dos *Campi* quando da sua atuação *in loco*.

Art. 15. Na falta de disposições normativas deve-se utilizar de forma subsidiária de outras fontes do direito, em especial da Lei nº 8.112/90, da Lei nº 9.784/99 e instruções normativas da Controladoria Geral da União (CGU).

Art. 16. Na eventualidade da não composição proporcional e total da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), isso não inviabilizaria seu funcionamento com os membros nomeados.

Parágrafo único. A Reitoria deve tomar as medidas necessárias para a composição total da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 17. Revogar a Resolução nº 100/2022-CONSUP/IFRN, de 3 de novembro de 2022.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIA FRANCIMAR DA SILVA

Presidente em exercício

(Portaria nº 2133/2022-RE/IFRN de 22/12/2022, publicada no DOU de 23/12/2022)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Antonia Francimar da Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - RE**, em 28/12/2022 14:31:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 490950

Código de Autenticação: 06e2cc4216

